SENTENÇA

Processo n°: **1010921-93.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Prestação de Serviços**

Requerente: Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica

Ltda.

Requerido: Mais Rondonópolis Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO

RADIOLÓGICA LTDA., qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Comum em face de Mais Rondonópolis Ltda, também qualificado, alegando ser credora da quantia de R\$ 1.535,96 referentes às parcelas vencidas em 01/11/2013 e 01/12/2016 conforme notas fiscais que exibe que estão atreladas ao termo de prorrogação de serviços de dosimetria pessoal das radiações e mesmo sendo a empresa ré notificada para efetuar o pagamento dessas parcelas, manteve-se inerte, à vista do que requereu a condenação da ré ao pagamento do valor atualizado da dívida R\$ 1.535,96, com os acréscimos legais e com os encargos da sucumbência.

A requerida, regularmente citada, deixou de apresentar contestação. É o relatório.

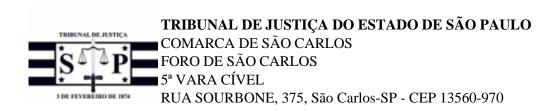
DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme artigo 344, do CPC.

A contratação da autora está demonstrada pelos documentos de fls. 21,0 mesmo ocorrendo com a efetiva prestação do serviço contratado, conforme notas fiscais de fls. 22/23, de modo que, em primeiro plano, de rigor a procedência da ação, cumprindo à requerida pagar o valor devido que soma **R\$ 1.535,96** acrescido de correção monetária pelo índices do INPC, como ainda juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

A ré sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o(a) réu Mais Rondonópolis Ltda a pagar a(o) autor(a) SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA. a importância de **R\$ 1.535,96** (*um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos*), acrescida de correção monetária pelo índice do INPC, a contar da data dos documentos que instruem a inicial, como ainda juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários



advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 18 de outubro de 2017. **Milton Coutinho Gordo**Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA